



PROCESSO N.º:	412279/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IVANILDO VILELA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	6657/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise de defesa das CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2021 da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1)- que as metas de Resultado Nominal (valores correntes e constantes) sejam previstas na LDO (Anexo de Metas Fiscais) conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF e art. 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000 (tópico 3.1.2 do relatório técnico preliminar);

2)- no processo de discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sejam realizadas audiências públicas a fim de propiciar a participação e a interação popular em cumprimento às regras estabelecidas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF (tópico 3.1.2 do relatório técnico preliminar);

3)- os Anexos Obrigatórios da LDO devem ser disponibilizados no site da Prefeitura/Portal Transparência desde que seja informado na publicação da LEI o endereço eletrônico onde poderia ser acessados (tópico 3.1.2 do relatório técnico preliminar);

4)- o valor do Orçamento Fiscal seja destacado expressamente no texto das próximas Leis Orçamentárias, conforme estabelece o art. 165, § 5º da CF (tópico 3.1.3 do relatório técnico preliminar);

5)- no processo de discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) sejam realizadas audiências públicas a fim de propiciar a participação e a interação popular em cumprimento às regras estabelecidas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF. (tópico 3.1.3 do relatório técnico preliminar);

6)- a divulgação da Lei Orçamentária Anual e dos Anexos Obrigatórios que a integram no site da Prefeitura/Portal Transparência desde que seja informado na publicação da LEI o endereço eletrônico onde os Anexos poderia ser acessados. (tópico 3.1.3 do relatório técnico preliminar);



7)- atenção ainda maior quando da contabilização dos valores repassados pela União aos Municípios como transferências constitucionais e legais, para que não haja divergência entre o valor contabilizado e o informado na Secretaria do Tesouro Nacional - STN (tópico 4.1.1.1 do relatório técnico preliminar);

8)- que o percentual não aplicado no MDE no exercício de 2021, para atingir o mínimo de 25%, seja aplicado até o final do exercício de 2023, de forma complementar à aplicação anual de MDE dos exercícios de 2022 e 2023, conforme parágrafo único, art. 119 da ADCT, CF (tópico 6.2 do relatório técnico preliminar);

9)- ao elaborar a Lei Orçamentária Anual estipule o valor de repasse ao Poder Legislativo de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A da CF, bem como realize os repasses de acordo com o valor estabelecido na LOA (tópico 5.5 do relatório técnico preliminar);

10)- aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (tópico 7.1 do relatório técnico preliminar). Data de processamento: 26/09/2022 Página 10 de 12 4. CONCLUSÃO Após análise da defesa, conclui-se pela manutenção dos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3.1 e 4.1 do relatório técnico preliminar.

### Resultado da Análise

IVANILDO VILELA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1 ) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) Houve a abertura de R\$ 1.095.070,89 em créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 15, 29, 30, 43 e 46. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas,



informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 ) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

**4<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.**

Em Cuiabá-MT, 29 de Setembro de 2022.

NELSON COSTIN  
SUPERVISOR